



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS – SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ATENÇÃO

Solicitamos às licitantes interessadas em participar do certame que analisem detalhadamente o edital e seus anexos, a fim de ofertarem lance/proposta passível de cumprimento.

Conforme disposto no recente **Acórdão TCU n. 754/2015 – Plenário**, a Administração Pública instaurará processo administrativo, objetivando penalizar as empresas que pratiquem, sem justificativa legal, ato tipificado no **art. 7º da Lei 10.520/2002¹**, tanto na fase licitatória quanto contratual.

Como exemplo de atos que podem ensejar a penalização, citamos: desistência do certame, após apresentar a melhor proposta; não envio de amostras, planilhas ou laudos solicitados; não envio da documentação exigida; descumprimento das exigências de habilitação; não atendimento às especificações do edital, dentre outros.

¹ Art. 7º, Lei 10.520/2002: “Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS – SEÇÃO DE LICITAÇÕES

LICITAÇÃO N.º 81/2015
Pregão Eletrônico – Registro de Preços

Protocolo n.º 4945/2015 (PAD)

ABERTURA DA LICITAÇÃO

DIA 15/12/2015 às 14:00 HORAS

1 - O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (UASG 070019), através da Pregoeira designada pela Portaria nº 101/2015 (alterada pela Portaria 117/2015) da Diretora Geral do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR, torna público que fará realizar licitação, na **modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob a forma de REGISTRO DE PREÇOS, tipo menor preço por item**, regida pela Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Decretos n.º 5.450/05, nº 6.204/07, 7.892/13 e nº 7.174/2010, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e por outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, de acordo com o presente edital e seus anexos.

1.1 - No dia **15 (quinze) de dezembro de 2015, às 14:00 horas**, no prédio do TRE-PR, sito na Rua João Parolin, nº 224, na Sala de Licitações, B203, Bairro Parolin, CEP 80.220-902, Curitiba-PR, será feita a abertura do certame, **exclusivamente por meio de sistema eletrônico** do Governo Federal que promove a comunicação pela Internet (*Comprasnet* www.comprasgovernamentais.gov.br).

1.2 - Integram este edital, independente de transcrição, o Termo de Referência - Anexo I, a Ata de Registro de Preços – Anexo II e a Minuta Contratual – Anexo III.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto a **aquisição de registradores eletrônicos de ponto, com instalação**, para atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral, conforme especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I.

3 - DO CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1 - Poderão participar deste certame as empresas que atenderem às condições deste edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas no sistema *Comprasnet*, cujo gerenciamento (órgão provedor do sistema eletrônico) é feito pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.1.1 - A licitante deverá manter seus dados (e-mail e telefone para contato) rigorosamente atualizados.

3.2 - Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social expresse no estatuto ou contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e que atendam às condições deste edital, desde que não estejam cumprindo as sanções previstas nos seguintes dispositivos legais:

- a) Art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- b) Inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, quando aplicada por este Tribunal;
- c) Inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3.3 - A licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital, em campo próprio do sistema eletrônico, como requisito para participação no Pregão Eletrônico.

3.3.1 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. O TRE/PR não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.

3.4 - A licitante deverá estar inscrita no sistema eletrônico *Comprasnet*, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.4.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.5 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PR, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 - ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

4.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **no valor unitário do item**, a partir da divulgação do edital até a data e hora da abertura da Sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

4.1.1 - Até a abertura da Sessão Pública as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.2 - A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

4.3 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4 - O valor máximo unitário estimado para a presente contratação é de R\$ 4.143,34 (quatro mil, cento e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos).

4.4.1 - As propostas deverão ser apresentadas pelo valor unitário do item, sendo que aquelas selecionadas ficarão à disposição da Administração, que se valerá dos preços registrados para a aquisição dos produtos.

4.5 - Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (fretes, impostos, taxas, etc.) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, ensejando a desclassificação.

4.5.1 - O CNPJ cadastrado no sistema *Comprasnet*, para fins de participação no certame, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais/faturas para posterior pagamento.

4.5.1.1 - Caso a licitante vencedora não possa emitir as notas fiscais/faturas com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo através de outra unidade (matriz ou filial) da mesma empresa. Nesse caso, ambos os CNPJs deverão estar com a documentação fiscal regular.

4.6 - Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas ou anexos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, a empresa obrigará-se ao fornecimento descrito neste edital.

4.7 - As propostas terão eficácia por 90 (noventa) dias, de acordo com o art. 6º da Lei nº 10.520/02, e a vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data registrada no SIASG.

4.8 - Em razão do descritivo do Sistema *Comprasnet* (também reproduzido no documento “Relação de Itens”) não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas no descritivo constante do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

4.9 - Será solicitado nesta fase o envio eletrônico das declarações de inexistência de fato superveniente referente à habilitação e de que a empresa não emprega menor (conforme itens 10.2.a e 10.2.b, respectivamente).

4.10 - Para efeito do exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto 7.174/10, os fornecedores dos bens e serviços de informática e automação deverão apresentar, no momento da apresentação da proposta, via *Comprasnet*, declaração, sob as penas da lei, de que atendem aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, bem como a comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 5º do mencionado Decreto (conforme item 10.2.c).

4.11 - As declarações citadas acima somente serão visualizadas pela Pregoeira na fase de habilitação.

5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A Pregoeira iniciará a Sessão Pública na data e horário previstos neste edital, via sistema eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, no prazo avençado, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente edital.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

6.1 - Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente e registrando no sistema, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A partir do início da Sessão Pública, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário do registro e valor.

7.1.1 - Os lances serão ofertados pelo **valor UNITÁRIO do item.**

7.2 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2.1 - A licitante só poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 - Em havendo dois ou mais lances de igual valor, prevalecerá o lance que for registrado em primeiro lugar.

7.4 - No transcurso da Sessão Pública as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor dos 5 (cinco) menores lances registrados.

7.5 - Nesta fase a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.

7.6 - A etapa de lances será encerrada por decisão da Pregoeira, que comunicará às licitantes, iniciando o tempo de espera determinado. Após expirado esse tempo, o sistema ainda abrirá o tempo randômico em que as empresas poderão oferecer lances, cujo encerramento dar-se-á aleatoriamente pelo sistema, em no máximo 30 (trinta) minutos.

7.7 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1 - Quando a desconexão persistir, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.8 - Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ensejando a desclassificação.

7.9 - Os preços apresentados deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado, podendo ser contratado qualquer outro fornecedor se, na ocasião da solicitação do equipamento, constatar-se que os valores registrados estão superiores ao de mercado.

7.10 - A apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste edital.

8 - DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - Caso haja propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, iguais ou até 5% superiores à proposta detentora do melhor lance e não sendo esta ME ou EPP, será assegurada preferência de contratação, respeitado o que segue:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, controlados pelo sistema, sob pena de preclusão.
- b) caso o lance ofertado, conforme condições do item acima, seja inferior ao menor lance original, o objeto será adjudicado em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, se habilitada.
- c) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do sub-item anterior, serão convocadas as demais ME e EPP que se enquadrem na condição prevista, na ordem classificatória, para a manifestação do mesmo direito.
- d) caso o empate persista até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os fornecedores envolvidos, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate.
- e) na hipótese da não-contratação da micro empresa ou empresa de pequeno porte nos termos previstos neste Edital, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, conforme itens abaixo.

8.2 - Após a aplicação das regras contidas no item 8.1, aplicar-se-á o direito de preferência na contratação contido no Decreto 7.174/10, conforme cadastramento da proposta no *Comprasnet*.

8.2.1 - Será assegurada preferência na contratação para fornecedores de bens e serviços de informática e automação, observada a seguinte ordem:

a) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

b) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País.

c) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

8.2.1.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nas alíneas anteriores terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas na mesma alínea.

8.2.2 - O direito de preferência na contratação abrangerá as licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da proposta detentora do melhor lance.

8.2.2.1 - Serão convocadas, pelo *Comprasnet*, as licitantes que estejam enquadradas na alínea "a" do item 8.2.1, na ordem de classificação, observada a regra contida no item 8.2.1.1, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame.

8.2.2.2 - Caso a preferência não seja exercida na forma do item 8.2.2.1, por qualquer motivo, o sistema convocará automaticamente as empresas classificadas que estejam enquadradas na alínea "b" do item 8.2.1, na ordem de classificação, observada a regra contida no item 8.2.1.1, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para a alínea "c" do item 8.2.1, caso esse direito não seja exercido.

8.2.2.3 - Na hipótese de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, o sistema procederá ao sorteio para escolha do primeiro que poderá ofertar nova proposta.

8.2.3 - Após a convocação, através do *Comprasnet*, para o exercício do direito de preferência, a licitante terá o prazo de 5 (cinco) minutos para resposta, sob pena de preclusão do seu direito de preferência.

8.2.4 - Para os efeitos do Decreto 7.174/10, consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

8.2.5 - Na hipótese de nenhuma empresa classificada exercer o direito de preferência, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, conforme itens abaixo.

8.3 – Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira efetuará a aceitação da proposta de **menor preço unitário**, podendo encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas, para que seja obtido preço melhor.

8.3.1 - Para a aceitação da proposta a licitante deverá atentar para o fato de que todos os valores deverão conter apenas 02 (duas) casas decimais, inclusive os valores unitários, resultantes da divisão o valor total proposto pelo quantitativo solicitado.

8.3.2 - Caso a proposta da licitante não contenha apenas duas casas decimais, a Pregoeira efetuará a divisão para que se obtenha a referida adequação.

8.4 - A aceitação das propostas ficará vinculada à aprovação das amostras, conforme descrito no item 9 do edital.

8.4.1 - A não apresentação ou não aprovação da amostra da licitante classificada em primeiro lugar, independentemente das sanções legais, ensejará sua desclassificação e a convocação da 2ª classificada, e assim sucessivamente, até a aprovação de amostra que atenda ao edital.

8.4.2 – Para análise da amostra o Pregão Eletrônico será suspenso.

8.5 - A licitante vencedora será anunciada, pela Pregoeira, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, ou quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.6 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do **menor preço unitário** e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.6.1 - Ocorrendo a hipótese anterior, a Pregoeira poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de se obter preço melhor.

9 - DAS AMOSTRAS

9.1 – A licitante com proposta classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, após o encerramento da etapa de lances, uma amostra do equipamento, no prazo máximo de 03 (dois) dias úteis a contar da solicitação da Pregoeira. Este prazo encerra-se às 19h do último dia do prazo.

9.1.1 - Deverão ser entregues, junto à amostra, os documentos comprobatórios do atendimento às características solicitadas de todos os componentes internos e externos que a integrem, sejam prospectos, catálogos, manuais técnicos, além do sítio do fabricante do mesmo.

9.2 – A amostra deverá ser entregue na Seção de Registros Funcionais deste Tribunal, Rua João Parolin, 224, bairro Prado Velho, CEP 82.220-902, Curitiba - PR.

9.3 – A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome da licitante e número do Pregão Eletrônico a que se refere.

9.4 – A amostra será analisada pela Seção de Registros Funcionais com vistas a comprovar o atendimento às especificações solicitadas no Termo de Referência (Anexo I), de acordo com a documentação entregue junto à amostra.

9.4.1 - Caso alguma informação sobre uma característica solicitada não seja encontrada no material enviado pela licitante junto à amostra, a mesma deverá indicar onde essa informação poderá ser encontrada, dentro do prazo estabelecido pela Pregoeira para a reabertura dos trabalhos.

9.5 – Será rejeitada a amostra que apresentar divergência em relação às especificações previstas no anexo I – Termo de Referência.

9.6 - Não será aceita a proposta da licitante que tiver amostra rejeitada ou não entregá-la no prazo estabelecido ou, ainda, que não entregar a documentação técnica, quando necessário.

9.6.1 - O licitante que deixar de apresentar a amostra ou a apresentar em desconformidade com o exigido no edital, estará sujeito às penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002.

9.7 - Caso a amostra da autora da melhor proposta seja reprovada, a proposta será recusada e será convocada a autora da segunda melhor proposta estando sujeita as mesmas condições e, assim sucessivamente

9.8 – As amostras reprovadas deverão ser retiradas das dependências deste Tribunal no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a homologação do certame, contados a partir da notificação da licitante pelo TRE-PR.

9.8.1 – A não retirada da amostra no prazo acima fixado acarretará a requisição do material em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, pela configuração da perda da propriedade, por abandono, de acordo com o artigo 1275 do Código Civil, aplicado subsidiariamente à Lei nº 8.666/93.

9.8.2 – O equipamento referido no item anterior será encaminhado para doação, a ser efetuada em conformidade com o Decreto nº 99.658/90, que regulamenta o desfazimento de material no âmbito da Administração Pública Federal.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - Para habilitação na presente licitação, a licitante deverá estar cadastrada no SICAF, com a documentação regularizada, comprovando regularidade para com a Fazenda Federal, Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos termos do art. 29 da Lei 8.666/93, sendo a comprovação desta habilitação obtida *on line* pela Pregoeira, que verificará a validade dos documentos.

10.1.1 - Caso conste no cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de validade expirada, a Pregoeira poderá consultar o(s) documento(s) da licitante vencedora nas páginas (sítios) das entidades responsáveis pelo referido tributo.

10.1.2 - Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Os documentos originais, comprobatórios da regularização, deverão ser protocolados em até 2 (dois) dias úteis neste Tribunal.

10.1.2.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.2 - Além do cadastro no SICAF, exigir-se-á das licitantes as declarações abaixo, as quais serão feitas no momento da elaboração e envio da proposta, por meio eletrônico, conforme itens 4.9 e 4.10.

- a) Inexistência de fato superveniente referente à habilitação;
- b) Cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal quanto a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- c) Para efeito dos direitos de preferência, declaração de que atendem aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 7174/10;
- d) Atendimento aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso.

10.2.1 - A documentação relativa à comprovação do atendimento aos requisitos mencionados no item 8.2.1 (direito de preferência advindo do Decreto nº 7.174/10) - expedida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal) ou pela Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA , deverá ser anexada no sistema *Comprasnet*, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado da convocação. Neste caso o documento original deverá ser encaminhado a este Tribunal no prazo de até 2 (dois) dias úteis, caso não haja possibilidade de verificação da veracidade por meio eletrônico oficial.

10.3 - A condição exigida no item 3.2 será verificada pela Pregoeira na fase de habilitação.

10.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada, a qual poderá sofrer as sanções cabíveis.

10.5 - Após a homologação correspondente, os preços serão registrados para futura utilização pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

10.6 - Os demais procedimentos da fase externa do Pregão correrão conforme o disposto na Lei 10.520/02, artigo 4º e seus incisos.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica pelo e-mail: cpl@tre-pr.jus.br e slic@tre-pr.jus.br, sendo necessário que o arquivo seja encaminhado na extensão “.doc”, possibilitando a inserção no sistema *Comprasnet* pela Pregoeira.

12 - DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE PREÇOS E FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 – O Cadastro de Reserva será formado através do registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora, para futura contratação, no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, atendendo ao disposto no art. 11 do Decreto nº 7.892/2013.

12.1.1 – A convocação para formação do Cadastro de Reserva será feita através de *email*, gerado pelo próprio Sistema *Comprasnet*.

12.1.2 – Ao final do processo, o referido Cadastro de Reserva poderá ser visualizado na consulta pública de visualização da Ata, juntamente com as demais informações como “Resultado por Fornecedor”, “Declarações”, “Termo de Homologação”, etc.

12.2 - A apresentação de novas propostas na forma do item 12.1 não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante melhor classificada.

12.3 - Quando houver a necessidade de contratação, serão observados os procedimentos de aceitabilidade das propostas bem como avaliadas as condições de habilitação das licitantes, conforme itens 8, 9 e 10 deste edital.

13 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Após a homologação, o gestor da contratação convocará a licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

13.1.1 - O prazo para a assinatura estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito por este Tribunal.

13.2 - No caso da licitante vencedora, bem como as licitantes que reduziram seus preços, nos termos do item 12, após convocadas, não comparecerem ou se recusarem a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.

13.3 - A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

13.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se, ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.

13.5 - Observados os critérios e condições estabelecidas no presente edital, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do edital e o preço registrado.

13.6 - Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

14 - DA ATA COMPLEMENTAR

14.1 - Na hipótese da empresa vencedora ou aquelas que aceitaram reduzir seus preços, não assinarem a ata de registro de preços será possível, mediante a geração de Ata Complementar, a aplicação do procedimento previsto no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013.

14.2 - As empresa citadas acima, inadimplentes, não estarão isentas das penalidades previstas no edital.

15 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

15.1 - A despesa com a presente licitação correrá à conta dos elementos que serão especificados quando da solicitação dos itens.

15.2 – Uma vez homologado/adjudicado o item à empresa vencedora, solicitado pelo gestor da Ata e devidamente autorizado pela Diretoria-Geral, a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, procederá à emissão da NOTA DE EMPENHO, para formalização do contrato pertinente.

15.2.1 - A empresa vencedora, logo após a adjudicação, deverá obrigatoriamente, enviar e-mail à scon@tre-pr.jus.br, informando o nº do Pregão, o telefone, o e-mail, o Nome do Representante Legal e o número do CPF de quem assinará o contrato.

15.3 – Após a ocorrência do disposto no item 15.2 e, tendo sido cumprido, previamente, pela empresa vencedora, ao estabelecido no item 15.2.1 (acima), o TRE-PR (Seção de Contratos) convocará a empresa vencedora para assinar o Contrato, concedendo-lhe o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, sob pena de decair o direito à contratação, independentemente das penalidades cabíveis.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 - Conforme disposições constantes no contrato de fornecimento e garantia (minuta anexa).

17 - DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1 - Conforme disposições constantes na Ata de Registro de Preços (minuta anexa).

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Nos termos da Lei 8.666/93 e 10.520/02 fica a licitante vencedora sujeita às penalidades previstas no instrumento contratual (minuta anexa).

18.2 - O Acórdão TCU n. 754/2015 – Plenário determinou instauração de processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tanto na licitação quanto no contrato. Assim, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais de advertência e multa o licitante que:

- a) não assinar o contrato dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital licitatório;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

18.2.1 - Para os fins do disposto no item 18.2."e", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 93, 94, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

18.3 - Pela recusa em assinar a ata de registro de preços ou o instrumento contratual, a licitante convocada estará sujeita a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado.

18.4 - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda² e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

19 - DOS RECURSOS

19.1 - Das decisões proferidas pela Pregoeira, caberão recursos nos termos do artigo 26 e parágrafos do Decreto 5.450/05.

19.2 - A empresa licitante poderá apresentar razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, no momento da divulgação do vencedor desde que manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos, na Sala de Licitações do prédio do TRE/PR.

19.2.1 - Os procedimentos citados no item anterior serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico.

19.3 - A falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

19.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.5 - Os recursos administrativos correspondentes à fase contratual correrão de acordo com os procedimentos especificados no artigo 109 da lei 8.666/93.

²Portaria n.º 75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1.º, inciso I.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Para efeito de envio de documentos a serem inseridos no sistema *Comprasnet*, considera-se o horário de funcionamento deste Tribunal (12h às 19h).

20.2 - Este Tribunal reserva-se no direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender as qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.

20.3 - O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná poderá anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, conforme previsto em lei.

20.4 - Conforme o art. 3º, Resolução nº 07 de 18/10/05 do CNJ (com redação dada pela Resolução nº 09 de 06/12/05) este Tribunal estará impedido de manter, aditar, ou prorrogar contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal

21 - INFORMAÇÕES

21.1 - Será possível a realização do *download* de todos os arquivos pertinentes a este edital através da internet, *home page*: www.tre-pr.jus.br.

21.2 - Outras informações e esclarecimentos relativos à licitação e condições poderão ser obtidas na Rua João Parolin nº 224, Seção de Licitações - sala C385, ou ainda:

- Pregoeira/Equipe de Apoio: pelo telefone (41) 3330-8741 ou e-mail cpl@tre-pr.jus.br.
- Seção de Licitações: pelos telefones (41) 3330-8598 / 3330-8450 / 3330-8753 / 3072-4796 ou e-mail slic@tre-pr.jus.br.

21.2.1 - O horário para atendimento é de segunda a sexta-feira das 12h às 19h.

Curitiba, 30 de novembro de 2015.

Beatriz Rodrigues de Melo
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 – Aquisição de registradores eletrônicos de ponto (REP), com instalação, para atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1.1 – Poderão ser adquiridos 25 (vinte e cinco) registradores eletrônicos de ponto (REP), instalados, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, que será de 12 (doze) meses.

1.1.2 – Os registradores eletrônicos de ponto eventualmente adquiridos deverão ser instalados em quaisquer das cidades listadas a seguir, todas no estado do Paraná: ALMIRANTE TAMANDARÉ, ALTO PARANÁ, ALTO PIQUIRI, ALTÔNIA, ANDIRÁ, ANTONINA, APUCARANA, ARAPONGAS, ARAPOTI, ARAUCÁRIA, ASSAÍ, ASSIS CHATEAUBRIAND, ASTORGA, BANDEIRANTES, BARBOSA FERRAZ, BARRAÇÃO, BELA VISTA DO PARAÍSO, BOCAIUVA DO SUL, CAMBARÁ, CAMBÉ, CAMPINA DA LAGOA, CAMPINA GRANDE DO SUL, CAMPO LARGO, CAMPO MOURÃO, CANTAGALO, CAPANEMA, CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, CARLÓPOLIS, CASTRO, CATANDUVAS, CENTENÁRIO DO SUL, CERRO AZUL, CHOPINZINHO, CIANORTE, CIDADE GAÚCHA, CLEVELÂNDIA, COLOMBO, COLORADO, CONGONHINHAS, CORBÉLIA, CORNÉLIO PROCÓPIO, CORONEL VIVIDA, CRUZEIRO DO OESTE, CURITIBA, DOIS VIZINHOS, ENGENHEIRO BELTRÃO, FAXINAL, FAZENDA RIO GRANDE, FORMOSA DO OESTE, FRANCISCO BELTRÃO, GOIOERÊ, GRANDES RIOS, GUAIRA, GUARANIAÇU, GUARATUBA, IBAITI, IBIPORÃ, ICARAÍMA, IMBITUVA, IPIRANGA, IPORÃ, IRATI, IRETAMA, IVAIPORÃ, JACAREZINHO, JAGUAPITÃ, JAGUARIAÍVA, JANDAIA DO SUL, JOAQUIM TÁVORA, LAPA, LARANJEIRAS DO SUL, LOANDA, MALLET, MAMBORÊ, MANDAGUAÇU, MANDAGUARI, MANGUEIRINHA, MANOEL RIBAS, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MARIALVA, MARILÂNDIA DO SUL, MARMELEIRO, MATELÂNDIA, MATINHOS, MEDIANEIRA, MORRETES, NOVA ESPERANÇA, NOVA FÁTIMA, NOVA LONDRINA, ORTIGUEIRA, PALMAS, PALMEIRA, PALMITAL, PALOTINA, PARAISO DO NORTE, PARANACITY, PARANAGUÁ, PARANAÍ, PATO BRANCO, PEABIRU, PÉROLA, PINHAIS, PINHÃO, PIRAÍ DO SUL, PIRAQUARA, PITANGA, PORECATU, PRIMEIRO DE MAIO, PRUDENTÓPOLIS, QUEDAS DO IGUAÇU, REALEZA, REBOUÇAS, RESERVA, RIBEIRÃO CLARO, RIBEIRÃO DO PINHAL, RIO BRANCO DO SUL, RIO NEGRO, ROLÂNDIA, SALTO DO LONTRA, SANTA FÉ, SANTA HELENA, SANTA IZABEL DO IVAÍ, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DA PLATINA, SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, SÃO JOÃO, SÃO JOÃO DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, SÃO MATEUS DO SUL, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, SARANDI, SENGÉS, SERTANÓPOLIS, SIQUEIRA CAMPOS, TEIXEIRA SOARES, TELÊMACO BORBA, TERRA BOA, TERRA RICA, TERRA ROXA, TIBAGI, UBIRATÃ, UNIÃO DA VITÓRIA, URAÍ, WENCESLAU BRAZ, XAMBRÊ.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

2.1 – O equipamento fornecido deverá:

- a) realizar a verificação por leitor biométrico e leitor de código de barras, com suporte para cartões de 3 (três) a 20 (vinte) dígitos, nos padrões 2 (dois) de 5 (cinco) intercalados e 3 (três) de 9 (nove);
- b) ser fixável em parede;
- c) realizar o gerenciamento de, ao menos, 1.500 (um mil e quinhentas) matrículas;
- d) operar com o modo de comunicação direta a redes Ethernet (conector RJ 45), com protocolo TCP/IP, não se admitindo o uso de conversores;
- e) realizar a coleta das marcações por meio da comunicação padrão Ethernet (TCP/IP e protocolo de configurações dinâmica de *Host – DHCP*) 10/100 Mbps;
- f) apresentar possibilidade de o sistema biométrico trabalhar no modo 1:N, onde o reconhecimento é feito apenas com a apresentação da biometria (digital), bem como no modo 1:1, onde é feita a prévia informação da matrícula e em seguida a apresentação da biometria;
- g) apresentar leitor biométrico com sensor ótico, resistente a riscos e desgaste, de 500 DPI e capacidade de armazenamento de, ao menos, quatro digitais por matrícula;
- h) apresentar o tempo de leitura de uma digital igual ou inferior a 2 (dois) segundos;
- i) possuir display alfanumérico, de cristal líquido, com iluminação de fundo e com ao menos 16 (dezesseis) caracteres;
- j) apresentar no visor (display) as seguintes informações: data, hora, local condição (entrada ou saída) e identificação do usuário (matrícula);
- k) Deverá apresentar a matrícula do funcionário no visor (*display*), no momento da marcação de ponto.
- l) apresentar as informações no *display* no idioma português (brasileiro);
- m) possuir teclado integrado na parte frontal do aparelho, e possuir a quantidade igual ou superior a 12 (doze) teclas, incluindo teclas de função;
- n) possuir *LEDs* que indicam a confirmação de registros;
- o) Possuir menu interno de configurações;

- p) restringir o acesso às configurações do equipamento coletor, via *hardware*, apenas a usuários administradores mediante informações de senha de segurança com *log* de dados (registro de eventos);
- q) operar nos modos *online* e *offline*, quando necessário, para posterior envio das marcações;
- r) possuir recurso para funcionamento *offline*, não permitindo que os funcionários registrem mais de uma vez o mesmo acesso;
- s) Possuir aplicativo *web* embarcado para configuração e coleta de dados no equipamento;
- t) possuir sistema de relógio em tempo real (RTC), com opção de ajuste da data e hora, configuração do horário de verão;
- u) possuir recurso de *backup* em bateria de lítio, mantendo a data e hora correta caso o equipamento seja desligado, além de sistema de *nobreak* que permita o funcionamento do relógio por até 2 (duas) horas, no caso de falta de energia;
- v) reutilizar as digitais já cadastradas neste TRE (formato Template da empresa Suprema), para não necessitar de nova coleta destas digitais;
- w) ser integrado com o sistema SGRH, módulo Frequência Nacional, já utilizado pelo TRE Paraná, que poderá ser consultado na Seção de Registros Funcionais, conforme item 6.2 deste Termo de Referência.

2.2 – Da instalação e treinamentos:

2.2.1 – Caso os relógios sejam adquiridos para a cidade de Curitiba, a contratada deverá realizar os serviços referentes à **instalação, configuração, implantação, ativação da solução e treinamento completo (para três servidores)** para utilização e gerenciamento dos registradores.

2.2.2 – Para as demais localidades informadas no item 1.1.1 deste Termo de Referência, a Contratada deverá realizar a **instalação, configuração, implantação, ativação da solução, disseminação das instruções básicas de uso e a coleta das digitais dos servidores destas unidades (aproximadamente dez por localidade).**

3 – DA GARANTIA

3.1 - A garantia de funcionamento será pelo período de **12 (doze) meses** contados a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

3.1.1 – Prazo para o recebimento Definitivo:

3.1.1.1- O Recebimento de Equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após verificação da sua integridade física e cumprimento das especificações exigidas no edital.

3.1.1.2 - Para a inspeção técnica será utilizada a documentação entregue pelo fornecedor e/ou fabricante do equipamento, contendo as especificações detalhadas dos itens licitados.

3.1.1.3 - Os equipamentos deverão ser entregues novos, em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões e/ou outros problemas físicos.

3.1.1.4 - Após a inspeção técnica nos equipamentos e verificado que estes estão em perfeitas condições de funcionamento, o gestor emitirá o Atestado de Aceite definitivo.

3.2 - A garantia deverá incluir todo e qualquer defeito de fabricação apresentado, com a substituição de peças, componentes, ajustes, reparos e correções necessárias, às expensas da Contratada, sendo que, não resolvido o problema, deverá realizar a substituição do equipamento por um novo e em perfeitas condições de funcionamento.

3.3 - A Contratada deverá manter, durante os 12 (doze) meses de vigência da garantia e às suas expensas, central de atendimento para abertura de chamados técnicos pelo menos no horário das 09h às 18h, de segunda a sexta-feira.

3.3.1 - O prazo máximo para atendimento dos chamados é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.

3.3.2 - O atendimento dos chamados técnicos deverá ser presencial e feito nas dependências de onde o equipamento estiver instalado, ou seja, em quaisquer das cidades listadas no item 1.1.1, por profissionais especializados.

3.3.2.1 - Quando não for possível a solução do problema no local, sendo necessária a remoção do equipamento, o conserto deverá ser efetivado nas dependências do laboratório da Contratada, ficando a mesma responsável pelo traslado dos equipamentos e sua devolução em perfeitas condições de uso.

3.3.3 - O prazo máximo para a solução do problema é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro atendimento, mesmo incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

3.3.3.1 - Em caso de substituição de peças e/ou componentes eletrônicos ou mecânicos, as peças substitutas deverão ter especificações iguais ou superiores às substituídas.

4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 – Do prazo para conclusão dos serviços: o prazo para conclusão total dos serviços (incluindo a entrega e instalação dos registradores e treinamento em Curitiba, bem como a entrega, instalação e disseminação das instruções básicas de uso nas cidades do interior) deverá ser de, no máximo, **30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do contrato.

4.2 – Dos locais da entrega: a entrega deverá ser realizada em qualquer uma das cidades listadas no item 1.1.1, conforme solicitação deste Tribunal.

4.3 - A Contratada deverá, durante toda a execução do contrato, prestar todas as informações solicitadas pelos gestores, esclarecendo dúvidas e dando todo o suporte necessário no que tange ao objeto da contratação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.4 - Recebido o objeto, mas constatado qualquer defeito/imperfeição dos materiais, a Contratada deverá providenciar a substituição **por outro novo**, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do comunicado do TRE/PR/gestor.

4.5 - Caso constatado, durante a vigência do contrato, repetidos defeitos em um mesmo componente dentro do lote dos equipamentos adquiridos, relacionados à pré-existência de algum vício de conhecimento superveniente à data de sua aquisição, a Contratada será, a critério da Contratante, obrigada a trocar o componente de todos os equipamentos fornecidos

4.6 - São de responsabilidade da Contratada todos os encargos e despesas necessárias à perfeita execução/fornecimento do objeto, devendo este ser de primeira qualidade, obedecendo à garantia.

4.7 - A contratada obrigará-se a manter-se em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas na licitação até o adimplemento total da contratação.

5 - DEMAIS DISPOSIÇÕES

5.1 - As licitantes deverão efetuar suas cotações seguindo rigorosamente as especificações e características solicitadas, abstendo-se de cotar aqueles que não puderem atender às condições do edital.

5.2 - As quantidades são estimativas máximas para o período de 12 (doze) meses, sendo que este Tribunal se reserva ao direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou NÃO adquirir qualquer quantidade.

5.3 - Da visita para conhecimento do Sistema SGRH: as empresas interessadas na presente contratação poderão agendar visita para verificação do Sistema SGRH (item 2.1 “w” deste Termo de Referência), não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento destas condições.

5.3.1 - A proponente é responsável pelo ônus da vistoria prévia e assume o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la.

5.3.2 - A proponente que decidir não realizar a visita estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos da contratação.

5.3.3 - A visita deverá ser agendada em dia útil, no horário das 12h às 19h, com as servidoras Claudia ou Pérside, por meio do telefone (041) 3330-8752.

5.4 - Caso a licitante necessite de esclarecimentos de dúvidas acerca do objeto da contratação, deverá entrar em contato com as servidoras Claudia ou Pérside, por meio do telefone (041) 3330-8752, no horário compreendido entre às 12h e 19h.

ANEXO II

“MINUTA”

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PAD nº 4945/2015

Pregão Eletrônico nº ../2015

O Tribunal Eleitoral do Paraná – Órgão Gerenciador, situado na Rua João Parolin nº 224 – Prado Velho, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. Ana Flora França e Silva, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nº 5.450/05, nº 7.892/13 (com redação dada pelo Decreto nº 8.250/14) e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº ../2015, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor abaixo:

Empresa:
CNPJ:
Nome do representante legal:
RG nº
CPF nº
Endereço completo:
CEP:
Inscrição Estadual/Municipal:
Telefone:
Fax:
E-mail:
Banco:
Agência:
Nº Conta Corrente:

Conforme quadro abaixo:

Descrição	Marca	Quantidade	Preço Unitário

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **aquisição de registradores eletrônicos de ponto (REP), com instalação**, conforme as especificações e condições previstas no edital e Termo de Referência (Anexo I), os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Constituem obrigações do **órgão gerenciador**:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor:
 - a.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

2.1.1 - Esta Ata não obriga o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.2 - Constituem obrigações do **fornecedor**:

- a) fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados;
- b) observar as condições estabelecidas no Termo de Referência;

- c) entregar o objeto solicitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do contrato, estando incluídos neste prazo a instalação e treinamento.
- d) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- f) cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e no instrumento contratual (minuta constante no Anexo III).

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1 - Não será permitida a utilização desta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data registrada no SIASG.

5. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Registro Funcionais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) e notificará a autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

5.2 – O fiscal/gestor terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à Contratada, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes no objeto.

5.3 - O gestor será responsável em comunicar a Contratada, fixando prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento ora contratado.

5.4 - Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhar à Secretaria de Administração devidamente instruído do comunicado acima e do formulário específico devidamente preenchido, referentes a intenção de abertura de Processo Administrativo.

6. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Desta forma, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 01 (um) ano.

6.2 - A atualização monetária somente poderá ocorrer se houver atraso no pagamento motivado pela Administração do TRE.

6.3 - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro através da planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

6.3.1 - Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar ao TRE a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

6.3.2 - Caso o TRE já tenha emitido a(s) nota(s) de empenho respectiva(s) para que a Contratada realize a entrega dos equipamentos e a empresa ainda não tenha realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o(s) pedido(s) já formalizado(s) e empenhado(s).

6.4 - O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

6.4.1 - Durante esse período a contratada deverá efetuar as entregas dos pedidos pelos preços registrados e nos prazos especificados, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo TRE. Nesse caso, o TRE procederá ao reforço dos valores pertinentes aos bens empenhados após o pedido de revisão.

6.4.2 - O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas poderá implicar a pena de impedimento do direito de licitar.

6.4.3 - A Contratada obrigará-se a realizar as entregas pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

7. DAS SANÇÕES

7.1 - Nos termos da Lei 8.666/93 e 10.520/02 fica a licitante vencedora sujeita às penalidades previstas no instrumento contratual (minuta anexo III).

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O registro do fornecedor será cancelado, pelo órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. descumprir as condições desta ata de registro de preços bem como do edital e seus anexos;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor.

8.3 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

8.4 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 8.1, será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

8.5 - No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

8.6 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos equipamentos até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital e contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR. para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Curitiba/PR, ____ de _____ de 2015.

(Assinatura Representante legal)

Nome:

Cargo:

Dra. Ana Flora França e Silva
Diretora Geral do TRE/PR



CONTRATO Nº/15

PAD nº 4945/2015

MINUTA DO CONTRATO - ANEXO III

**CONTRATO DE FORNECIMENTO,
INSTALAÇÃO E GARANTIA** que entre si
fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO PARANÁ** e a empresa
.....

Pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666 de 21.06.93 e legislações pertinentes, e em conformidade com o Termo de Abertura de Licitação nº 225/2015, Pregão Eletrônico nº./2015 e a proposta vencedora, protocolada neste Tribunal sob o nº. 4945/2015 (PAD), regularmente autorizada pelo ordenador de despesas, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, com sede na Rua João Parolin, nº. 224, Prado Velho, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob nº. 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. Ana Flora França e Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº., com sede em Cidade/UF, na Rua, Bairro, CEP:, telefone:, e-mail:, neste ato representada por, portador do CPF/MF nº., doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto o fornecimento, a instalação e a garantia de (.....) registradores eletrônicos de ponto (REP), no(s) município(s) de, para atender as necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral, conforme especificações descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO E DA GARANTIA

2.1 – Das especificações técnicas: o(s) equipamento(s) fornecido(s) deverá(ão) apresentar as seguintes características técnicas:

- a) realizar a verificação por leitor biométrico e leitor de código de barras, com suporte para cartões de 3 (três) a 20 (vinte) dígitos, nos padrões 2 (dois) de 5 (cinco) intercalados e 3 (três) de 9 (nove);
- b) ser fixável em parede;
- c) realizar o gerenciamento de, ao menos, 1.500 (um mil e quinhentas) matrículas;
- d) operar com o modo de comunicação direta a redes Ethernet (conector RJ45), com protocolo TCP/IP, não se admitindo o uso de conversores;
- e) realizar a coleta das marcações por meio da comunicação padrão Ethernet (TCP/IP e protocolo de configurações dinâmica de *Host* – DHCP) 10/100 Mbps;
- f) apresentar possibilidade de o sistema biométrico trabalhar no modo 1:N, onde o reconhecimento é feito apenas com a apresentação da biometria (digital), bem como no modo 1:1, onde é feita a prévia informação da matrícula e em seguida a apresentação da biometria;
- g) apresentar leitor biométrico com sensor ótico, resistente a riscos e desgaste, de 500 DPI e capacidade de armazenamento de, ao menos, quatro digitais por matrícula;
- h) apresentar o tempo de leitura de uma digital igual ou inferior a 2 (dois) segundos;
- i) possuir display alfanumérico, de cristal líquido, com iluminação de fundo e com ao menos 16 (dezesseis) caracteres;
- j) apresentar no visor (display) as seguintes informações: data, hora, local condição (entrada ou saída) e identificação do usuário (matrícula);
- k) Deverá apresentar a matrícula do funcionário no visor (*display*), no momento da marcação de ponto.
- l) apresentar as informações no *display* no idioma português (brasileiro);
- m) possuir teclado integrado na parte frontal do aparelho, e possuir a quantidade igual ou superior a 12 (doze) teclas, incluindo teclas de função;
- n) possuir *LEDs* que indicam a confirmação de registros;

- o) Possuir menu interno de configurações;
- p) restringir o acesso às configurações do equipamento coletor, via *hardware*, apenas a usuários administradores mediante informações de senha de segurança com *log* de dados (registro de eventos);
- q) operar nos modos *online* e *offline*, quando necessário, para posterior envio das marcações;
- r) possuir recurso para funcionamento *offline*, não permitindo que os funcionários registrem mais de uma vez o mesmo acesso;
- s) Possuir aplicativo *web* embarcado para configuração e coleta de dados no equipamento;
- t) possuir sistema de relógio em tempo real (RTC), com opção de ajuste da data e hora, configuração do horário de verão;
- u) possuir recurso de *backup* em bateria de lítio, mantendo a data e hora correta caso o equipamento seja desligado, além de sistema de *nobreak* que permita o funcionamento do relógio por até 2 (duas) horas, no caso de falta de energia;
- v) reutilizar as digitais já cadastradas neste TRE (formato Template da empresa Suprema), para não necessitar de nova coleta destas digitais;
- w) ser integrado com o sistema SGRH, módulo Frequência Nacional, já utilizado pelo TRE Paraná, que poderá ser consultado na Seção de Registros Funcionais, conforme item 6.2 deste Termo de Referência.

2.2 – Da instalação e treinamentos:

2.2.1 – Caso os relógios sejam adquiridos para a cidade de Curitiba, a contratada deverá realizar os serviços referentes à **instalação, configuração, implantação, ativação da solução e treinamento completo (para três servidores) para utilização e gerenciamento dos registradores.**

2.2.2 – Para as demais localidades informadas no item 1.1.1 do Termo de Referência (Anexo I do edital), a Contratada deverá realizar a **instalação, configuração, implantação, ativação da solução, disseminação das instruções básicas de uso e a coleta das digitais dos servidores destas unidades (aproximadamente dez por localidade)**

2.3 – Da garantia:

2.3.1 - A garantia de funcionamento será pelo período de **12 (doze) meses** contados a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

2.3.1.1 – Prazo para o recebimento Definitivo:

a) O Recebimento de Equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após verificação da sua integridade física e cumprimento das especificações exigidas no edital.

b) Para a inspeção técnica será utilizada a documentação entregue pelo fornecedor e/ou fabricante do equipamento, contendo as especificações detalhadas dos itens licitados.

c) Os equipamentos deverão ser entregues novos, em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões e/ou outros problemas físicos.

d) Após a inspeção técnica nos equipamentos e verificado que estes estão em perfeitas condições de funcionamento, o gestor emitirá o Atestado de Aceite definitivo.

2.3.2 - A garantia deverá incluir todo e qualquer defeito de fabricação apresentado, com a substituição de peças, componentes, ajustes, reparos e correções necessárias, às expensas da Contratada, sendo que, não resolvido o problema, deverá realizar a substituição do equipamento por um novo e em perfeitas condições de funcionamento.

2.3.3 - A Contratada deverá manter, durante os 12 (doze) meses de vigência da garantia e às suas expensas, central de atendimento para abertura de chamados técnicos pelo menos no horário das 09h às 18h, de segunda a sexta-feira.

2.3.3.1 - O prazo máximo para atendimento dos chamados é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.

2.3.3.2 - O atendimento dos chamados técnicos deverá ser presencial e feito nas dependências de onde o equipamento estiver instalado, por profissionais especializados.

2.3.3.2.1 - Quando não for possível a solução do problema no local, sendo necessária a remoção do equipamento, o conserto deverá ser efetivado nas dependências do laboratório da Contratada, ficando a mesma responsável pelo traslado dos equipamentos e sua devolução em perfeitas condições de uso.

2.3.3.3 - O prazo máximo para a solução do problema é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro atendimento, mesmo incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

2.3.3.3.1 - Em caso de substituição de peças e/ou componentes eletrônicos ou mecânicos, as peças substitutas deverão ter especificações iguais ou superiores às substituídas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Do prazo para conclusão dos serviços: o prazo para conclusão total dos serviços (incluindo a entrega e instalação dos registradores e treinamento em Curitiba, bem como a entrega, instalação e disseminação das instruções básicas de uso nas cidades do interior) deverá ser de, no máximo, **30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do contrato.

3.2 – Dos locais da entrega: a entrega deverá ser realizada na(s) cidade(s) de

3.3 - A Contratada deverá, durante toda a execução do contrato, prestar todas as informações solicitadas pelos gestores, esclarecendo dúvidas e dando todo o suporte necessário no que tange ao objeto da contratação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

3.4 - Recebido o objeto, mas constatado qualquer defeito/imperfeição dos materiais, a Contratada deverá providenciar a substituição **por outro novo**, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do comunicado do TRE/PR/ gestor.

3.5 - Caso constatado, durante a vigência do contrato, repetidos defeitos em um mesmo componente dentro do lote dos equipamentos adquiridos, relacionados à pré-existência de algum vício de conhecimento superveniente à data de sua aquisição, a Contratada será, a critério da Contratante, obrigada a trocar o componente de todos os equipamentos fornecidos

3.6 - São de responsabilidade da Contratada todos os encargos e despesas necessárias à perfeita execução/fornecimento do objeto, devendo este ser de primeira qualidade, obedecendo à garantia.

3.7 - A contratada obrigará-se a manter-se em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas na licitação até o adimplemento total da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 04 (quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, §1º da Lei 8.666/93, ou rescindido antecipadamente a critério do Contratante.

4.2 - **Do prazo para conclusão dos serviços:** o prazo para conclusão total dos serviços (incluindo a entrega e instalação dos registradores e treinamento em Curitiba, bem como a entrega, instalação e disseminação das instruções básicas de uso nas cidades do interior) deverá ser de, no máximo, **30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do contrato.

4.3 – **Da garantia:** a garantia de funcionamento será pelo período de **12 (doze) meses** contados a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante

CLÁUSULA QUINTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos destinados à execução do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho, Nota de empenho:, emitida em, Elemento de despesa nº, Categoria Econômica: Investimento.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 - Os preços não serão reajustáveis, tendo em vista tratar-se de fornecimento e que o prazo de vigência do contrato refere-se ao período de abrangência dos prazos de entrega e recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 - O valor total a ser pago à CONTRATADA, pelo cumprimento do objeto deste contrato será de **R\$.....** (.....), sendo o valor unitário de cada registrador eletrônico de ponto (REP) instalado de R\$..... (.....).

7.2 – Do documento fiscal:

7.2.1 – O documento fiscal deverá atender os requisitos abaixo, podendo ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR por e-mail (srf@tre-pr.jus.br), em formato PDF ou emitido na forma física devendo ser encaminhado a Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, 224, 1º andar, Curitiba/Paraná.

7.2.1.1 – O CNPJ cadastrado no sistema *Comprasnet*, deverá ser o mesmo para efeito de emissão da nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

7.2.1.2 - Caso a Contratada não possa emitir a nota fiscal/fatura com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa licitante vencedora. Nesse caso, ambos os CNPJs (licitante vencedora e eventual matriz ou filial utilizada) deverão estar com a documentação fiscal regular.

7.2.1.3 - Outras especificações necessárias às notas fiscais:

- CNPJ da Contratada
- CNPJ correto do TRE: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo dos valores unitários e totais;
- Número do contrato;
- Banco, agência e número da conta corrente (obrigatoriamente da própria contratada).

7.3 – Das condições do pagamento:

7.3.1. - O pagamento somente ocorrerá depois de atestado pelo gestor do contrato designado para esta finalidade, à conformidade dos serviços prestados. O atestado será realizado, obedecendo o prazo e formulário específico, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

7.3.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

7.3.2.1 – Prazo para atestado da Nota fiscal: **até 05 (cinco) dias úteis** a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

7.3.2.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

7.3.2.2 – Prazo para pagamento da Nota Fiscal: **até 20 (vinte) dias** após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.

7.3.2.2.1 - Se o valor da nota fiscal for de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o prazo para pagamento será **de 5 (cinco) dias úteis** após o atestado realizado pelo fiscal da contratação, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei 8.666/93

7.3.3 – Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.4 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato será devolvida à Contratada, e nesse caso, os prazos previstos para o seu atestado e pagamento, serão interrompidos e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

7.3.4.1 - Nenhum pagamento será devido à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Este fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.3.5 – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.3.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

I = $(6/100)/365$

Link do IPCA: <http://www.portalbrasil.net/ipca.htm>

7.4. – Da regularidade fiscal:

7.4.1 – Todo e qualquer pagamento, decorrente do presente contrato, estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento, nos quais conste o C.N.P.J da CONTRATADA.

7.4.1.1 – A regularidade de que trata o subitem 7.4.1 poderá ser verificada:

7.4.1.1.1 - por consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou;

7.4.1.1.2 - por consulta aos sites oficiais e/ou;

7.4.1.1.3 - por apresentação pela CONTRATADA, de documentação e anexada ao documento fiscal.

7.4.1.2 – O resultado das consultas, de que trata os subitens 7.4.1.1.1 e 7.4.1.1.2, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

8.1 – Da substituição tributária:

8.1.1 - Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei 9.430/96, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, L. C. 116/2003 e L. C. 123/06, conforme o objeto da contratação.

8.2 – Dos tributos federais:

8.2.1 - Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.

8.2.2 - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), não haverá a retenção de que trata o item acima.

8.2.3 - A nota fiscal, cuja empresa contratada seja Optante do SIMPLES, deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 - anexo IV.

8.3 - Da retenção previdenciária:

8.3.1 - Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou empreitada, poderá ocorrer a retenção do INSS prevista no artigo 112, sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN RFB 971/09.

8.4 - Da retenção do ISS:

8.4.1 - Sobre serviços, poderá ocorrer a retenção do ISS, quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do § 2º do art.6º da L.C.116/03.

8.4.2 - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar 123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente, ou seja, 5% (cinco por cento).

8.5 - Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

8.6 - A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor da Nota Fiscal/Fatura correspondente, quando a contratada lhes der causa.

8.6.1 - O não atendimento às especificações do documento fiscal, descritas na cláusula sétima, item 7.2, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, prevista na cláusula sétima, item 7.4.1, darão causa ao previsto no item anterior.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 - O fornecimento será acompanhado pelo Chefe da Seção de Registros Funcionais e seu substituto, que serão os gestores da contratação.

9.2 - Nos termos da Lei 8666/93, art. 67, parágrafos 1.º e 2.º, caberá aos Gestores:

- a) receber e atestar a nota fiscal referente à aquisição, encaminhando a fatura pertinente ao setor responsável pelo tombamento dos bens e posterior encaminhamento à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE para pagamento;
- b) acompanhar o fornecimento, de acordo com as condições contratadas, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa.

- c) comunicar à contratada, via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto, fixando prazos para solucioná-los ou para correções dos defeitos ou irregularidades encontradas.
- d) se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria de Administração, devidamente instruído com todas as informações pertinentes constante de formulário específico, anexando-se cópia do e-mail do subitem acima, referente à intenção de abertura de Processo Administrativo, com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV, art. 87 da Lei 8666/93 e artigo 7º da lei 10520/2002:

a) Advertência.

b) Multas (serão aplicadas tendo como base de cálculo o “valor do item empenhado e inadimplido”):

b.1) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia pelo atraso na entrega dos equipamentos, na instalação ou no treinamento, limitado a 30 (trinta) dias.

b.1.1) A partir do 31º dia, somente poderão ser recebidos e instalados os equipamentos e realizados os treinamentos com a anuência motivada do gestor, sem prejuízo da aplicação de multa de 15% (quinze por cento).

b.2) Multa de 5% (cinco por cento) sobre eventual inadimplemento a outras obrigações pactuadas.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas, bem como pelo descumprimento na prestação da garantia pelo prazo previsto em contrato.

d) 10%(dez) sobre o valor total do contrato, no caso de entrega e instalação do objeto ou realização de treinamento em desacordo com o contratado, sem a devida substituição/realização de novo treinamento, bem como qualquer descumprimento não especificado acima ou reincidência de qualquer descumprimento.

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de aquisição do equipamento respectivo, constante do contrato, por danos ou extravio de equipamentos retirados para conserto, sem prejuízo do ressarcimento do valor do bem ao TRE. A sanção poderá ser cumulada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, caso haja displicência da empresa em sanar as irregularidades apontadas.

f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pelo inadimplemento total, caracterizado pela não entrega e instalação dos equipamentos e realização dos treinamentos.

g) Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art.7º da Lei 10.520/2002, bem como o descredenciamento do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.1.1 - As sanções previstas na Cláusula décima, nas alíneas “a” e “g”, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

10.2 - No caso de aplicação de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa à CONTRATADA, esta deverá recolher à União o valor imputado por meio de GRU.

10.3 - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda¹ e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

¹ Portaria n.º 75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1.º, inciso I.

11.2 - Será também causa de rescisão se a contratada alocar funcionários, para o desempenho dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, contrariando o artigo 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/05, ambas do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro de Curitiba-PR para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, de de 2015.

.....
Representante Legal
P/Contratada

Dra. Ana Flora França e Silva
Diretora-Geral – TRE-PR.
P/Contratante

